



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Termo de Referência - TR

Serviço de acesso móvel à internet

1- JUSTIFICATIVA

A imperiosa necessidade de disponibilidade da conectividade com a internet para os serviços realizados fora da sede do TRT da 14ª Região, especialmente pelos magistrados e servidores impacta diretamente nos resultados de seus serviços. A falta de conexão com a internet pode atingir negativamente serviços como a análise e aprovação de minutas de despachos, sentenças e votos, elaboração de documentos, acesso aos serviços disponíveis na internet para consulta e acesso à informação, assinatura remota de documentos preparados pelas secretarias, até mesmo o acompanhamento e monitoramento das atividades diárias no cumprimento de suas atribuições, atendimento de demanda em viagens, em eventos institucionais, reuniões, dentre outras, pois o acesso remoto aos serviços de tecnologia da informação e comunicação representa uma ferramenta importantíssima para promover agilidade e viabilizar a realização de diversos atos, além de representar importante mecanismo para atender os objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional, e conseqüentemente promover uma eficiente prestação jurisdicional.

Ainda, a Solução pretendida proporcionará maior facilidade e rapidez para o acesso às informações e serviços, especialmente pela característica da mobilidade apresentada pela demanda, alinhando-se com as diretrizes de nivelamento de Infraestrutura de TIC tratadas no Ato CSJT 43/2013.

Também, o contrato atualmente disponível (10/2017 - Proad 19799/2017) se encerrará, completando 60 meses de vigência, em 30/3/2022.

Além das necessidades levantadas, a conexão móvel pode servir como ponto de conexão de backup nas situações em que a conexão principal dos usuários não estiver disponível.

2 - OBJETO¹

A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pretendida é a contratação de 80 (oitenta) unidades de conectividade móvel à internet através do

¹ O objeto do contrato deve conter de modo conciso, mas completo, o que a Administração deseja contratar. Suas partes essenciais, segundo norma do TCU, são: a declaração da natureza do objeto; os quantitativos; o prazo; (Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação- TCU)

fornecimento de "chips" para acesso à internet móvel 4G ou superior, incluindo o fornecimento de aparelhos modems USB 4G em comodato.

3 - MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A virtualização de varas e setores aumentou consideravelmente a necessidade de se ter instrumentos externos de conexão com o TRT14, além disto, o encerramento de 60 meses de vigência do atual contrato (10/2017 - Proad 19799/2017) se dará em 30/3/2022. Considerando que a ausência de conexão tem impacto nas atividades de magistrados e servidores, e indiretamente nos objetivos estratégicos do TRT14, então faz-se necessário a contratação dos respectivos modems.

4 - BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

Melhoria da prestação jurisdicional através da ampliação de acesso a sistemas do TRT14;
Ganho de produtividade com a ampliação da disponibilidade de acesso ;
Redução de riscos provenientes da virtualização de setores físicos do TRT14

5 - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

1.

Plano	Objetivo estratégico
PDTIC 2021-2022	OE9 - Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas

6 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

Item	Descrição	Demanda Prevista	Quantidade a contratar
1	Unidades de conectividade móvel à internet através do fornecimento de "chips" para acesso à internet móvel 4G ou superior, incluindo o fornecimento de modems USB em comodato.	80	80

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O valor de referência apurado em pesquisa de preços, conforme Estudo Técnico, corresponde a R\$ 65,48 (Sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) para cada assinatura mensal, conforme detalhamento na tabela a abaixo:

Item	Descrição	Demanda Prevista	V. de Referência	V. Total Mensal	V. Total Anual
1	Unidades de conectividade móvel à internet através do fornecimento de "chips" para acesso à internet móvel 4G ou superior, incluindo o fornecimento de modems USB em comodato.	80	R\$ 65,48	R\$ 5.238,40	R\$ 62.860,80

8 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será escolhido por meio de licitação, na modalidade Pregão, forma eletrônica, tipo "menor preço", com base no estudo da solução e do mercado de tecnologia da informação, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 (institui o pregão como modalidade de licitação), do Decreto n.º 3.555/2000 (regulamenta o pregão) e do Decreto n.º 10.024/2019 (regulamenta o pregão na forma eletrônica) e na Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente;

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Requisitos da contratação

9.1.1 Prestação de serviços continuados de conexão móvel à internet em alta velocidade e alcance nacional, através de dispositivos móveis (Modems USB) com tecnologia 4G ou superior. Estão incluídos no objeto:

- a) O fornecimento de modem USB em regime de comodato para utilização dos chips;

- b) A utilização da tecnologia 4G ou superior, quando disponível na localidade da prestação do serviço. Caso não haja cobertura 4G, será admitido o uso da tecnologia 3G.
- c) Cobertura em pelo menos todas as cidades que possuem Unidades Judiciárias da Justiça do Trabalho de Rondônia: Ariquemes, Buritis, Cacoal, Colorado do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena; e Acre: Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Plácido de Castro, Rio Branco e Sena Madureira.

9.1.2 Cobertura mínima 4G nas principais cidades brasileiras (considerar cidades com pelo menos 200 mil habitantes) e em todas as capitais;

9.1.3 ROAMING automático (sem cobrança adicional), em toda região do território nacional;

9.1.4 Acesso ilimitado de conexão móvel de internet dentro da franquia mínima de 20GB;

9.1.5 Disponibilidade dos serviços 24 horas por dia e 7 dias por semana;

9.1.6 - Franquia de dados de no mínimo 20GB, sendo que após atingida a franquia, a navegação não deverá ser bloqueada, ainda que ocorra com velocidade reduzida;

9.1.7 - Bloqueio do serviço de voz, ou qualquer outro serviço de todas as linhas, devendo permitir exclusivamente tráfego de dados;

9.1.8 - Bloqueio de todas as linhas para roaming internacional de dados;

9.1.9 - Fornecimento de relatório semestral de utilização das linhas apresentando o consumo referente a todo o período, com os resultados dos consumos mensais e total;

9.1.10 Disponibilização de até dois relatórios adicionais de utilização das linhas solicitadas a critério do TRT da 14ª Região. Os relatórios adicionais serão solicitados com antecedência mínima de 30 dias.

9.2 - Requisitos de manutenção

9.2.1 Os modems de acesso e chips de conexão, sempre que apresentarem defeitos, deverão ser substituídos pela contratada. Caso necessário, a pedido do contratante, os pontos de acesso deverão ser bloqueados no prazo máximo de 24 horas.

9.2.2 A contratada deve levar em consideração a substituição de 20% dos modems a cada 12 (doze) meses.

9.3 - Requisitos temporais

Preferencialmente, a depender do processo licitatório, a solução deverá ser implementada e disponibilizada aos usuários, antes do dia 30/3/2022.

9.4- Requisitos de segurança

9.4.1 A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais da CONTRATANTE.

9.4.2 A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em nome da CONTRATANTE

9.4.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, a fim de cumprir suas obrigações contratuais, jamais para qualquer outro propósito

9.4.4 A CONTRATADA deverá adotar controles e melhores práticas visando a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dos dados pessoais tratados em nome da CONTRATANTE.

9.5 Requisitos Legais

Resolução CNJ 182/2013, de 17/10/2013, e demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

9.5.1 Obrigações Contratuais

9.5.1.1. Da Contratada.

I - Obrigações Gerais:

- a)** Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;
- b)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- d)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f)** Prestar consultoria ao Contratante em seus sistemas de telecomunicações, a seu pedido, durante a vigência do contrato;
- g)** Nomear preposto, desde o início da prestação dos serviços, devendo disponibilizar nome, endereço para correspondência eletrônica, telefones fixo e móvel para contato, bem como ser capaz de encaminhar todas as solicitações do Contratante junto à Contratada, direcionando os assuntos aos Setores competentes, bem como atender a todas solicitações do gestor e fiscais do contrato.
- g)** Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- h)** Entregar o objeto conforme acordado no contrato.

9.5.1.2 Da Contratante.

O Contratante se obriga a:

- a)** O Tribunal nomeará equipe de fiscalização para acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 cc o

art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- b)** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.
- d)** Notificar a Contratada, por intermédio de correio eletrônico, telefone ou sistema disponibilizado pela empresa vencedora, qualquer interrupção na prestação dos serviços.
- e)** Designar representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o qual ficará responsável pela identificação e providências quanto à regularização de falhas ou defeitos observados.
- f)** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.
- g)** Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;
- h)** O servidor responsável pelo recebimento definitivo impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Edital;
- i)** Durante a realização do Certame, caberá ao Pregoeiro a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

9.6 Requisitos Sociais, Ambientais e culturais

Não se aplica

9.7 Requisitos da área Técnica

Todos os dispositivos e serviços oferecidos, deverão estar devidamente aprovados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

9.8 Requisitos de Garantia e Manutenção

9.8.1 - Requisitos de manutenção

Os modems de acesso e chips de conexão, deverão ser substituídos pela contratada, sempre que apresentarem defeito.

Caso necessário, a pedido do contratante, os pontos de acesso deverão ser bloqueados no prazo máximo de 24 horas.

A contratada deve levar em consideração a substituição de 20% dos modems a cada 12 (doze) meses.

10 - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O prazo de entrega dos itens (chips e dispositivos modem) que compõem a solução contratada será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação, por email, da publicação da Nota de Empenho no site do TRT da 14ª Região.

11 - DO PAGAMENTO (Art. 18, § 3o, III, a, 7)

11.1 O pagamento dos serviços será efetuado mediante ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, após o recebimento da Nota Fiscal.

11.2 As notas fiscais e os documentos exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser encaminhados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Fone: (69) 3218-6304, de forma organizada em arquivos PDFs, através do e-mail que será informado, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviço;

11.3 A nota fiscal deve corresponder ao objeto contratado e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em 5 (cinco) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

11.4 A retenção de tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

11.5 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, estiverem com a validade expirada, deverá a empresa apresentar os novos documentos dentro do prazo de validade.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. Situações que caracterizam descumprimento de contrato

12.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

· Em razão do nível de impacto.

I - As sanções serão aplicadas conforme impactos gerados, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante: impacto baixo, impacto médio, impacto alto.

II - As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento dos indicadores de atendimento de Nível Mínimo de Qualidade dos Serviços ou dos termos contratuais gerarem, conforme segue:

Para as situações de ocorrências de medidas superiores a 6 (seis) dias nos indicadores 1 e 2, superior ou igual a 1 (um) dia no indicador 3, ou superior a 4 dias nos indicador 4, serão aplicadas sanções administrativas (penalidades) ao prestador dos serviços com a definição de níveis de impacto na qualidade dos serviços, conforme definições apresentadas abaixo.

Ind.	Descrição	Cálculo (dias)	Faixas (d - dias)	Penalidade (%)	Impacto
i1	Indisponibilidade dos serviços em uma ou mais linhas de acesso	Quantidade de dias (d) em que	De 11 a 30	Multa 6,00%	Alto
			De 9 a 10	Multa 3,00%	Médio

	ao plano de dados.	ocorreu indisponibilidade dos serviços em uma ou mais linhas. O valor máximo para o indicador é 30.	De 7 a 8	Advertência	Baixo
--	--------------------	---	----------	-------------	-------

O indicador 1 (i1) tem periodicidade de medição mensal.

Ind.	Descrição	Cálculo (dias)	Faixas (d - dias)	Penalidade (%)	Impacto
i2	Indisponibilidade de total dos serviços para todas as linhas.	Quantidade de dias (d) em que ocorreu indisponibilidade total dos serviços. O valor máximo mensal para o indicador é 30	De 11 a 30	Multa 10,00%	Alto
			De 9 a 10	Multa 5,00%	Médio
			De 7 a 8	Advertência	Baixo

O indicador 2 (i2) tem periodicidade de medição mensal.

Ind.	Descrição	Cálculo (dias)	Faixas (d - dias)	Penalidade (%)	Impacto
i3	Atraso no prazo* de entrega dos itens (chips e dispositivos modem USB) que	Quantidade de dias (d) em que ocorreu atraso na entrega dos itens.	11 ou mais	Multa 10,00%	Alto
			De 6 a 10	Multa 5,00%	Médio
			De 1 a 5	Advertência	Baixo

	compõem a solução contratada.				
--	-------------------------------	--	--	--	--

* O prazo é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação, por email, da publicação da Nota de Empenho no site do TRT da 14ª Região.

Ind.	Descrição	Cálculo (dias)	Faixas (d - dias)	Penalidade (%)	Impacto
i4	Atraso no prazo* de entrega do relatório semestral de utilização das linhas.	Quantidade de dias (d) em que ocorreu atraso na entrega do relatório.	30 ou mais	Multa 3,00%	Alto
			De 16 a 29	Multa 1,00%	Médio
			De 5 a 15	Advertência	Baixo

* O prazo para a entrega do relatório semestral de utilização das linhas apresentando o consumo referente a todo o período, com os resultados dos consumos mensais e total em cada linha, devem ser apresentados a cada 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Os percentuais de multa definidos nos indicadores 1 a 4 são aplicados sobre o valor da fatura mensal dos serviços.

Na hipótese de reincidência de penalidade em três meses seguidos ou cinco meses alternados, independentemente do nível de impacto gerado na qualidade dos serviços, a empresa será multada:

- a) em 5% do valor mensal global, caso todas as ocorrências tenham sido registradas com nível baixo de impacto;
- b) em 7% do valor mensal global, caso a ocorrência de maior impacto tenha sido registrada com nível médio;
- c) em 10% do valor mensal global, caso a ocorrência de maior impacto tenha sido registrada com nível alto;

Na hipótese de reincidência de penalidade de multa de impacto alto em três meses seguidos ou cinco alternados, independentemente de penalidades anteriormente aplicadas relativas a estas ocorrências, a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato contratual.

As multas a serem aplicadas mensalmente serão limitadas a 10% do valor mensal do contrato.

Aos casos não previstos acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do

art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo

para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, exceto do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

a – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

b – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.2 Da rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências

contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

a – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b – É facultado ao Contratante rescindir o contrato após 30 (trinta) dias do vencimento da documentação que ensejou a contratação.

c – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração

13. DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas da contratação, será competente o Juízo Federal da cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

A CONTRATADA cederá ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei no. 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

15 - FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 3º, III, a)

15.1. PRINCIPAIS PAPÉIS (Art. 18, § 3º, III, a, 1)

15.1.1. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) **PREPOSTO DA CONTRATADA:** Integrante da CONTRATADA com capacidade gerencial para tratar todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE.

b) **FISCAL DE CONTRATO:** Integrante do setor requisitante que exercerá função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente; anotar as ocorrências em

registro próprio (livro de ocorrência); e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados.

c) GESTOR DE CONTRATO: Integrante da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal, exercerá função de supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a intervenção na execução contratual, de tal forma que garanta a fiel observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto.

16 - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

16.1. A empresa CONTRATADA indicará um preposto para tratar todos os assuntos previstos neste documento e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE.

16.2. O CONTRATANTE designará um Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente, anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência) e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados.

16.3. A forma de comunicação deverá ser realizada preferencialmente via e-mail corporativo e telefones indicados pela SETIC.

17 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Será declarado vencedor do procedimento licitatório a LICITANTE que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço, desde que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência acima estimado.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

19- LOCAL DE ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, Porto Velho- RO.

20 - SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Porto Velho – RO, 1º de fevereiro de 2022.

Nome	Setor	e-mail	Papel
Andrus da Silva Sandres	SETIC	andrus.sandres@trt14.jus.br	Integrante Técnico
Matheus Blaya	SETIC	matheus.leite@trt14.jus.br	Integrante Técnico
Kellen Amaral de Oliveira	SETIC	kellen.amaral@trt14.jus.br	Integrante Técnico
Lislane Ribeiro	SECADM	lislane.ribeiro@trt14.jus.br	Integrante Administrativo
Adriana Simeão Ferreira	SETIC	adriana.simeao@trt14.jus.br	Planejamento
José França	SETIC	jose.franca@trt14.jus.br	Planejamento